



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 21/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0065527/2021-63

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Walber de Miranda Santos				CPF/CNPJ: 944.387.146-72		
Endereço: Rua Capitão Paula, 220				Bairro: Bom Jesus		
Município: Itamarandiba		UF: MG		CEP: 39.670-000		
Telefone: (38) 99840-7282		E-mail: walberdemirandasantos@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Brejo				Área Total (ha): 327,0433		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Senador Modestino Gonçalves		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)				X: 694459.54	Y: 8010093.56	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3165909-5FB2.3D66.F125.4979.B2B7.40F6.E190.48DA						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		192,8616		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		36,8786	ha	23k	693451.77 8011029.08	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		21,8484	ha	23k	694187.57 8011593.77	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		134,1346	ha	23k	694846.32 8009388.80	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área			Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Silvicultura			G-01-03-1		192,8616	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Cerrado típico		-		192,8616
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura"	3.204,8220	m ³
Madeira de floresta nativa	Comercialização "in natura"	76,6862	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2021;

Data da vistoria: 21/01/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2022;

Data de emissão do parecer único: 29/06/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (47770741) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **192,8616 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra em **DISPENSA DE LICENCIAMENTO** (37115647).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Brejo** é de propriedade de **Walber de Miranda Santos**, CPF nº **944.387.146-72**, tem área total de **327,0433 ha** (equivalente a aproximadamente **8,1761 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Senador Modestino Gonçalves/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo, Campo Cerrado e Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (47770743) do imóvel pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624/D, ART MG20221197054 (37115644), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e restauradas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165909-5FB2.3D66.F125.4979.B2B7.40F6.E190.48DA;

- Área total: 327,0433 ha;

- Área de reserva legal: 72,2681 ha;

- Área de preservação permanente: 59,2245 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0267 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 72,2681 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária, configurando 3 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012 + 2% - Lei Estadual nº 13.047/1998). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo posseiro do imóvel (37115646), **Walber de Miranda Santos**, CPF nº **944.387.146-72** (37115704), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Silvicultura. A área requerida possui **192,8616 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida (47770753) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624/D, ART MG20221197054 (37115644).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

O sistema de amostragem realizado foi uma Amostragem Casual Estratificado fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate subdividida em três estratos.

A amostragem foi definida com o conjunto de 16 unidades amostrais de 300 m² distribuídas na área a ser suprimida de 195,3645 ha, assim representando uma intensidade amostral de 1 parcela para cada 12 ha. Conforme arquivos digitais e mapas fornecidos, a dimensão de cada estrato é a seguinte:

Estrato 1: 36,8786 ha;

Estrato 2: 21,8484;

Estrato 3: 134,1346 ha.

Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos com DAP > 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal até ao nível da copa.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Com base no coeficiente de determinação (R^2) ajustado, no coeficiente de variação e nas análises gráficas dos resíduos dos trabalhos realizados pelo CETEC, a melhor opção para estimativa VTCC (Volume Total com Casca), foi a equação: $0.000066^* (D^2,47593) * (HT^0,300022)$.

No geral foram registradas 18 espécies arbóreas pertencentes a 12 famílias botânicas, sendo um total de 257 indivíduos, com um total de 281 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Ocotea aciphylla*, *Qualea grandiflora* e *Pouteria torta*. Os cálculos de estrutura optaram-se em realizar seguindo o número de fustes, pelo fato de não realizar fustes fundidos e superestimar o volume e representar as espécies e as demais características com o real valor volumétrico.

Quanto ao Grau de Ameaça a Extinção (GA), conforme destacado na tabela, apenas uma espécie amostrada no inventário florestal se encontra ameaçada de extinção sendo a *Melanoxylon braúna*, classificado como vulnerável (VU). A espécie *Eriotheca pubescens* é classificada como LC – menos preocupante e *Bowdichia virgilioides* como NT – quase ameaçada. As demais espécies amostradas não apresentam estudos suficientes quanto ao grau de ameaça, sendo classificadas como NE.

Contudo, como constatado em vistoria, a espécie identificada inicialmente como *Melanoxylon braúna*, na verdade foi identificada erroneamente, se tratando na verdade da espécie *Pouteria* sp., por isso, não foram encontradas espécies ameaçadas na área solicitada.

Além das espécies citadas, podem ser encontrados na área de intervenção 8 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie essa imune de corte de acordo com a legislação específica para o estado de Minas Gerais, conforme dados levantados no censo dos indivíduos da espécie na área de intervenção, e por isso, foi apresentado Plano de Conservação.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 95,17% do total de indivíduos amostrados, com *Ocotea aciphylla* ocupando a primeira posição (23,13%), seguida de *Qualea grandiflora*, *Pouteria torta*, *Myrcia hartwegiana*, *Kielmeyera coriacea*, *Stryphnodendron adstringens*, *Pterodon emarginatus*, *Byrsonima pachyphylla*, *Dalbergia miscolobium* e *Eremanthus incanus*.

Para os valores de IVI, houve mudanças nesse ranking pois, é um índice mais detalhado que leva em consideração a ocupação de madeira por área de cada indivíduo (área basal), além da frequência da espécie ao longo da área amostrada, fazendo com que por exemplo, a espécie *Kielmeyera coriacea* ficasse melhor colocada em relação a *Qualea grandiflora*, *Pouteria torta*, *Myrcia hartwegiana*. A espécie de maior valor de importância também é a de maior frequência e densidade sendo a *Ocotea aciphylla* (18,34%), seguida de *Kielmeyera coriacea*, *Pouteria torta*, *Myrcia hartwegiana*, *Qualea grandiflora*, *Pterodon emarginatus*, *Stryphnodendron adstringens*, *Byrsonima pachyphylla*, *Dalbergia miscolobium*, *Eremanthus incanus*, *Guapira noxia*, *Eriotheca pubescens*, *Ouratea hexasperma*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Melanoxylon braúna*, *Mimosa rubicaulis*, *Bowdichia virgilioides* e *Tibouchina granulosa*. As dez primeiras espécies representam 93,16% do valor de importância da área amostrada.

Esse raciocínio seguiu para as demais características avaliadas (frequência, dominância, valor de cobertura, número de indivíduos e área basal), sendo a sequência de espécies de maior relevância na área amostrada neste inventário florestal.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933 DE 08/10/2013, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha.

O erro de amostragem encontrado foi dentro do limite admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade conforme legislação.

Conforme planilha de campo fornecida, o volume estimado para a parte aérea foi de 1.352,8922 m³, e a volumetria estimada de tocos e raízes, conforme metodologia adotada, 1928,616 m³. O total volumétrico estimado na área então, é de 3281,5082 m³, destes 3204,820 m³ de lenha de floresta nativa e 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme vistoria realizada e dados apresentados não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, já em relação a espécies imunes de corte, foram encontrados 8 indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), na área solicitada para intervenção, conforme dados do censo apresentado para levantamento desta espécie.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401118803850 (37115649) e comprovante de pagamento (37115701), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 195,3645 ha, no valor de R\$ 1.262,08.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901118804129 (37115650), referente a 3.334,4869 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 18.411,70.

Posteriormente para atendimento a legislação, foi solicitado especificação do material, lenha de floresta nativa ou madeira de floresta nativa, e conforme solicitado foi apresentado DAE nº 2901191968861 (47770762), referente a atualização de valores do UFEMG (ref. ano de 2022), para 3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.991,45 e DAE nº 2901191966478 (47770763), referente a 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 3.420,38.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa é de R\$ 91.727,77 e referente a 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 2194,90, totalizando uma taxa única no valor de **R\$ 93.922,67** (noventa e três mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118731

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;

- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 70-B9-7D-D1.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 21 de janeiro de 2022, às 11h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "**Fazenda Brejo**", de propriedade do **Sr. Walber de Miranda Santos e Sr. Daniel Fernandes Vieira**, localizada no município de **Senador Modestino Gonçalves/MG**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado** possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com **fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **195,3645 hectares (ha)** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (Entre os anos de 2013 e 2021), em escritório, foi possível notar que exceto as áreas com intervenção ambiental de cascalheira e depósito de solo, o imóvel se encontra totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas, foi observado também que as coordenadas das parcelas 06 (seis) e 07 (sete) se encontram fora da área de intervenção.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Jadir Vieira da Silva, o técnico florestal Rodrigo Costa Sousa e os proprietários Walber de Miranda e Daniel Fernandes Vieira, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de **Amostragem Casual Estratificada - ACE**, onde foram alocadas três parcelas no estrato (I), duas parcelas no estrato (II) e onze parcelas no estrato (III). No PUP, as unidades amostrais ou parcelas possuem um tamanho de **300 m² (10 x 30m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,48 ha, equivalente a 0,24% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 12,5% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a **releitura da parcela 03 (três), estrato (I) e parcela 05 (cinco) estrato (II)**, com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. A **parcela 07 (sete) estrato (III) foi selecionada para a visita de caracterização** e análise de alguns indivíduos.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 03. No local, foi observado vegetação de **Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por arbustos conhecido como "angiquinho", além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do técnico florestal Rodrigo, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Ao final da conferência da parcela 03, foram **conferidos alguns indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro)** presentes no censo, como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 693701/ Y: 8011641. Foi confirmado nos limites da propriedade, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 693664/ Y: 8011629, a presença de um depósito de solo com cerca de 0,80 ha e 15 metros de altura com origem em uma mineração de manganês vizinha a propriedade, a intervenção ocorreu anterior a 2013. A vegetação mais próxima a área é de Cerrado típico semelhante a parcela 03.

No caminhamento para a parcela 05, foi observado nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 694442/ Y: 8011602 um **indivíduo de pequizeiro não quantificado no censo**. Na parcela 05 foi observado vegetação de Cerrado típico, muito semelhante a parcela 03. Na parcela foi apresentado o **indivíduo N° 24 identificado como a espécie ameaçada *Melanoxylon brauna* (Braúna)**, em campo esse indivíduo se encontra quebrado, possivelmente por causas naturais. Com as características observadas em campo pode se descartar a possibilidade de ser uma Braúna, **sendo esse um indivíduo da espécie *Pouteria sp.*** Na unidade amostral, a conferência seguiu a metodologia supra e a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Em seguida, foi direcionado a vistoria para a parcela 07 (sete), na qual foi possível identificar características semelhantes a das outras parcelas conferidas, além de se constatar que a mesma juntamente com a parcela 06 (seis) se encontram **fora da área de intervenção** solicitada, sendo assim solicitada a retificação das parcelas, retirando-as do inventário. No caminhamento para a parcela 07, passamos na **Reserva Legal e na Área de Preservação Permanente - APP do "Ribeirão do Brejo ou Florinha"**, a **fitofisionomia da RL e da APP é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária**, com indivíduos com altura média de 08 metros, retílineos, folhas membranosas, presença de cipós e serrapilheira densa em alguns pontos.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Byrsonima pachyphylla* (Murici), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Pterodon emarginatus* (Sucupira-branca), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Ocotea aciphylla* (Canela-Amarela), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo), *Pouteria torta* (Abiu), *Houratea hexasperma* (Vassoura de bruxa), *Pouteria sp* (Pouteria) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies.

Direcionando a vistoria técnica para a área identificada como **cascalheira** nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 632162 / Y: 7954199, foi observada a intervenção **em uma área de 4000m², sendo 830m² em FESD e 3170m² em cerrado típico**, a intervenção ocorreu anterior a 2013.

Foi informado pelo proprietário Daniel que há a intenção da **criação de Corredores Ecológicos a fim de contribuir com a preservação da E.E. Mata dos Ausentes**, na qual o imóvel se encontra inserido dentro da zona de amortecimento, e que o assunto já havia sido tratado com o gestor da EEMA Clemente Francisco de Brito.

No caminhamento feito na área, foram observados indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) não amostrados no censo, e portanto pedido a retificação.

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, uma vez que a espécie identificada como *Melanoxylon brauna* (Braúna) não se trata da mesma, e portanto pedido a retificação.

Não foram observadas áreas abandonadas

Foi encontrada área subutilizada, nesse caso, uma cascalheira já mencionada.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 15h40 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolos Vermelho - Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: A propriedade está localizada dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (Figura 1), sub-bacia do Rio Araçuaí - JQ2.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em remanescente de vegetação nativa do cerrado.

- **Fauna:**

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para restaurar uma área onde foi realizada intervenção irregular, já autuada e que até então encontrava-se sub utilizada.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de espécie imune de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando que não há áreas abandonadas e que foi proposto PRADA para restauração da área sub utilizada na propriedade.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Erosão e compactação do solo;
- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução da capacidade de suporte para a fauna;
- Habitat reduzido com o desmatamento, sobretudo quanto ao abrigo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
- Conforme levantamento realizado no levantamento de 100 % dos indivíduos de pequi e braúna, a fim de preservação desta espécie protegida por lei, serão mantidos todos os indivíduos com um raio de 10 m, afim, de garantir a preservação da espécie. Na supressão da vegetação, as árvores de pequi serão demarcadas com tinta óleo branca, para ficarem bem destacadas e não serem suprimidas;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. - Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
- Realizar o cercamento das áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Decreto 47.892 de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 192,8616 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 327,0433 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Campo, Campo Cerrado e Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (37115704), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (37115647) e Plano de Utilização Pretendida – PUP (47770753).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (47770741), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (37115647) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 11/2022 (41937950) que solicitou: 1) Requerimento de Intervenção retificado; 2) CAR retificado; 3) Plano de Utilização Pretendida – PUP retificado; 4) Planta de uso e ocupação do solo retificado; 5) Arquivos digitais em formato shapefile; 6) Censo florestal com Plano de conservação; 7) Planilha de Campo retificada; 8) Apresentar Comprovação de Regularidade Ambiental relacionada a cascalheira; 9) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA; 10) Apresentar Proposta de Corredor Ecológico e 11) Apresentar Recolhimento de Taxa Florestal; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23118731, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imune ao corte *Caryocar brasiliense*, sendo este o “pequizeiro”, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (47770754), em observância a legislação pertinente. Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 10/IEF/NAR SERRO/2022.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (41822548), bem como pelo CAR (47770742), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651,

de 2012).

Caso a intervenção ambiental seja deferida, foi proposta a conservação de 2% da vegetação do imóvel, conforme previsão da Lei Estadual 13.047/1998 para áreas superiores a 100 ha no bioma Cerrado.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e **Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.**

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área superior que 10 ha, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (47770753), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que foi devidamente aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (37115701) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (37115702) de pagamento da Taxa Florestal.

Destarte, após análise técnica verificou-se que deverá ser apresentada uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 3.420,38 referente a 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa e no valor de R\$ 2.991,45 para 3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa conforme aferição técnica.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como "TAXAS" e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (47770742), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, foi identificada no imóvel em questão, conforme informações técnicas e do que se pode aferir pelo Auto de Infração nº 291797/2022. No entanto, foi apresentado pelo Requerente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, como forma de reconstituição da área, tendo sido aprovado pelo Analista Técnica conforme item 9 deste Parecer, de modo que o seu efetivo cumprimento poderá afastar a vedação.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 30 de novembro de 2021 (38860833), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **192,8616 hectares** (ha), requerido por **Walber de Miranda Santos**, CPF nº **944.387.146-72**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Brejo**, município de Senador Modestino Gonçalves/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa** e **76,6862 m³ de madeira de floresta nativa** que serão **comercialização "in natura"**.

Resta ao requerente o recolhimento da Taxa Complementar nos valores de R\$ 2.991,45 e R\$ 3.420,38 referentes aos volumes respectivamente de 3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa e a 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 3.204,8220 m³ de lenha de floresta nativa e referente a 76,6862 m³ de madeira de floresta nativa no valor total de R\$ 93.922,67 (noventa e três mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (47770761) foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624/D, ART MG20221197054 (47770766).

O objetivo desse PRADA é a recuperação de uma área de 0,40 ha de antiga extração de cascalho para composição de vegetação nativa dos biomas Cerrado e Mata Atlântica (área de transição), conforme Auto de Infração nº 291797/2022, no qual, a área não será utilizada para extração mineral e será objeto desse projeto de recuperação.

- METODOLOGIA DE ATRAÇÃO DE FAUNA

Para atração da fauna na área a ser recuperada será realizado a instalação de dois poleiros artificiais na área e plantio de mudas de espécies florestais frutíferas.

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

- FORMAS DA RECONSTITUIÇÃO

A proposta é desenvolver a recomposição física e química do solo, formando base para formação florística na área da Cascalheira proporcionando condições para a reabilitação da função e estrutura da área sob efeito de intervenções e alterações ambientais, proporcionadas pelas ações antrópicas pretéritas. Sendo realizado como forma de reconstituição o reflorestamento da área e favorecimento do ambiente para regeneração natural com formas de dispersão de sementes pela fauna e isolamento do local com cercamento da área.

Para este plano, sugere-se a aplicação da chamada "ecologia da restauração", a qual concebe a recuperação ambiental como a reaproximação, o quanto possível, das condições originais de flora, fauna, solo, clima e recursos hídricos. A cessação permanente dos distúrbios é o ponto inicial na recuperação da área degradada após a extração de cascalho.

Medidas principais na implantação do PRADA: Revegetação da área com introdução de uma camada orgânica sobre o solo exposto (esterco mais moninha de carvão) para imediata implantação de espécies florestais nativas; e Introdução de poleiros artificiais (já detalhado).

O projeto de implantação proposto, abrange e descreve as etapas que serão realizadas como combate às formigas; preparo do solo, espaçamento e alinhamento adotados; etapas de coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais; replantio; praticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes; e irrigação.

- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os parâmetros que serão utilizados para avaliar o processo de recuperação serão:

- ✓ Avaliação da sobrevivência das mudas e da gramínea introduzida;
- ✓ Crescimento médio das mudas plantadas (Altura e Diâmetro);
- ✓ Avaliação da percentagem de cobertura do solo;
- ✓ Avaliação da contenção ou persistência de processos erosivos;
- ✓ Avaliação quantitativa de serapilheira;
- ✓ Avaliação quantitativa e qualitativa de banco de sementes;
- ✓ Avaliação da abundância e densidade de espécies vegetais;
- ✓ Avaliação de espécies bioindicadoras animais e vegetais;
- ✓ Avaliação da chuva de sementes;
- ✓ Avaliação da regeneração natural.

Como a área para ser recuperada de apenas 0,40 ha, todas mudas implantadas serão avaliadas por meio dessas características das plantas descritas acima (censo). Será realizado amostragem por meio de gabarito de 1,0 x 1,0 m para avaliação das demais características de avaliação da área, com amostragem de uma parcela para cada 0,10 ha (total 4 parcelas).

O projeto receberá monitoramento constante, e será observado o cumprimento de todas as etapas considerando as atividades e os períodos estabelecidos. Em função do monitoramento contínuo será avaliada a situação nutricional das espécies plantadas, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, bem como a necessidade de tratamentos culturais e a eficiência das técnicas adotadas quanto à restauração da área degradada e contenção dos processos erosivos.

A periodicidade do envio dos relatórios de monitoramento do PRADA proposta é anual, porém, serão definidas de acordo com a aprovação deste projeto pelo IEF/MG.

Os cronogramas físico e financeiro de implantação, manutenção, monitoramento e avaliação do PRADA são apresentados na página 6 e 17 do PRADA proposto.

Aprova-se o PRADA proposto.

Plano de Conservação para Espécies Imunes:

Conforme censo apresentado, na área de intervenção existem 8 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), para isso foi apresentada proposta de conservação para estes indivíduos que não poderão ser suprimidos.

O plano de conservação (47770754) propõe como metodologia a identificação de todos os indivíduos imunes e demarcação de raio de proteção de 10 metros, de forma que nenhum indivíduo imune seja suprimido.

Aprova-se o Plano de Conservação para Espécies Imunes.

Compensação por supressão no bioma cerrado em área superior a 100 ha:

Considerando que a supressão solicitada é de 192,8616 ha e que segundo a Lei Estadual nº 13.047/1998, supressões no bioma Cerrado em área superior a 100 ha devem destinar para preservação área equivalente a 2% da vegetação do imóvel além dos 20% determinados pelo Inciso VII do artigo 38 do Decreto 47.749/2019, a área de Reserva Legal - RL, jamais deverá ser inferior 72,2681 ha, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR anexado a esse processo (47770742) e aprovado nesse parecer técnico.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afastamento da fauna por equipe especializada;	Junto ao início da supressão.
2	Executar PRADA em 0,4 ha, na Fazenda Brejo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 694083.02 / Y: 8011391.63 e 2 – X: 694146.56 / Y: 8011298.00, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2, semestralmente.	36 meses.
5	Não suprimir os indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi).	Permanentemente.
6	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 4.	6 meses após a supressão.
7	Manter área destinada a Reserva Legal superior a 72,2681 ha.	Permanentemente.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MA SP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: XXXXX

MA SP: XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 29/06/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 29/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48670368** e o código CRC **0252EBC3**.